



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE LUZINÓPOLIS-TO

Código 2942024324

QUINTA, 06 DE JUNHO DE 2024

ANO II

EDIÇÃO N° 294

**Estado do Tocantins**  
**Prefeitura de Luzinópolis-TO**  
Avenida Goiás, 362 - Centro  
Luzinópolis-TO / CEP: 77903-000

**João Miguel Castilho L Rei de Margarido**  
Prefeito Municipal

- ✓ **Diário Oficial Assinado Eletronicamente.**
- ✓ Em acordo com Validador I.T.I. versão 2.11rc5.
- ✓ Imprensa oficial instituída por **Lei 257, de 17 de Agosto de 2017**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Diário Oficial na internet, no endereço

<https://www.luzinopolis.to.gov.br/diariooficial>  
por meio do código de verificação ou QR Code.



CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

**2942024324**

## SUMÁRIO

► Prefeitura Municipal .....	2
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 001/2023 .....	2
LEI MUNICIPAL Nº 320, de 05 de junho de 2024 .....	9
LEI MUNICIPAL Nº 321, DE 05 DE JUNHO DE 2024 .....	13
Aviso de Licitação .....	17
DECRETO DE INEXIGIBILIDADE Nº 09/2024 .....	18

Gerado via Sistema de Diário Oficial Eletrônico ® v.2.3.1



## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 001/2023

O Município de Luzinópolis/TO, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, o Senhor JOÃO MIGUEL CASTILHO LANÇA REI DE MARGARIDO, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA aos TERCEIROS EVENTUALMENTE INTERESSADOS, que tramita perante este Município, o procedimento administrativo nº 003/2023, referente à Regularização Fundiária de Interesse Social, que tem por objetivo regularizar o núcleo urbano informal consolidado SETOR TIRADENTES, tendo como origem desconhecida, sendo que o perímetro abrangido pela regularização é o seguinte:

A poligonal inicia-SE no ponto **P01**, de coordenadas UTM N=9.314.682,38m e E=184.147,31m referidas ao MC 51° WGr. Sistema Geocêntrico SIRGAS 2000; deste segue com azimute de 107°25'05" e distância de 209,63m, confrontando com terras de Poligonal Novo Jardim/Central, até atingir o ponto **P02**, de coordenadas N 9.314.619,63m e E 184.347,32m; deste segue com azimute de 91°45'15" e distância de 14,53m, confrontando com terras de Confrontante, até atingir o ponto **P03**, de coordenadas N 9.314.619,18m e E 184.361,85m; deste segue com azimute de 102°33'41" e distância de 228,76m, confrontando com terras de Confrontante, até atingir o ponto **P04**, de coordenadas N 9.314.569,43m e E 184.585,14m; deste segue com azimute de 206°58'23" e distância de 53,22m, confrontando com terras de Confrontante, até atingir o ponto **P05**, de coordenadas N 9.314.522,00m e E 184.561,00m; deste segue com azimute de 195°45'04" e distância de 40,52m, confrontando com terras de Confrontante, até atingir o ponto **P06**, de coordenadas N 9.314.483,00m e E 184.550,00m; deste segue com azimute de 136°50'51" e distância de 21,93m, confrontando com terras de Confrontante, até atingir o ponto **P07**, de coordenadas N 9.314.467,00m e E 184.565,00m; deste segue com azimute de 225°00'00" e distância de 16,97m, confrontando com terras de Confrontante, até atingir o ponto **P08**, de coordenadas N 9.314.455,00m e E 184.553,00m; deste segue com azimute de 180°00'00" e distância de 9,00m, confrontando com terras de Confrontante, até atingir o ponto **P09**, de coordenadas N 9.314.446,00m e E 184.553,00m; deste segue com azimute de 175°36'05" e distância de 39,12m, confrontando com terras de Confrontante, até atingir o ponto **P10**, de coordenadas N 9.314.407,00m e E 184.556,00m; deste segue com azimute de 158°11'55" e distância de 16,16m, confrontando com terras de Confrontante, até atingir o ponto **P11**, de coordenadas N 9.314.392,00m e E 184.562,00m; deste segue com azimute de 184°13'23" e distância de 29,30m, confrontando com terras de Confrontante, até atingir o ponto **P12**, de coordenadas N 9.314.362,78m e E 184.559,84m; deste segue com azimute de 210°48'38" e distância de 25,00m, confrontando com terras de Confrontante, até atingir o ponto **P13**, de coordenadas N 9.314.341,31m e E 184.547,04m; deste segue com azimute de 234°59'47" e distância de 45,27m, confrontando com terras de Confrontante, até atingir o ponto **P14**, de coordenadas N 9.314.315,34m e E 184.509,95m; deste segue com azimute de 230°57'43" e distância de 70,50m, confrontando com terras de Confrontante, até atingir o ponto **P15**, de coordenadas N 9.314.270,94m e E 184.455,20m; deste segue com azimute de 228°42'17" e distância de 41,51m, confrontando com terras de Confrontante, até atingir o ponto **P16**, de coordenadas N 9.314.243,55m e E 184.424,01m; deste segue com azimute de 237°17'43" e distância de 11,51m, confrontando com terras de Confrontante, até atingir o ponto **P17**, de coordenadas N 9.314.237,32m e E 184.414,32m; deste segue com azimute de 347°10'55" e distância de 197,31m, confrontando com terras de Confrontante, até atingir o ponto **P18**, de coordenadas N 9.314.429,72m e E 184.370,55m; deste segue com azimute de 273°43'03" e

Rua Antônio Dias, Setor Centro, Luzinópolis -TO - CEP: 77.903-000  
 Telefone: (63) 9 9954-2503 – (63) 9 9967-4296 / e-mail: reurb luz07@gmail.com



distância de 2,32m, confrontando com terras de Confrontante, até atingir o ponto **P19**, de coordenadas **N 9.314.429,87m** e **E 184.368,23m**; deste segue com azimute de 12°51'37" e distância de 6,78m, confrontando com terras de Confrontante, até atingir o ponto **P20**, de coordenadas **N 9.314.436,49m** e **E 184.369,74m**; deste segue com azimute de 285°32'45" e distância de 33,46m, confrontando com terras de Confrontante, até atingir o ponto **P21**, de coordenadas **N 9.314.445,45m** e **E 184.337,51m**; deste segue com azimute de 24°06'52" e distância de 10,30m, confrontando com terras de Confrontante, até atingir o ponto **P22**, de coordenadas **N 9.314.454,85m** e **E 184.341,72m**; deste segue com azimute de 294°06'52" e distância de 13,94m, confrontando com terras de Confrontante, até atingir o ponto **P23**, de coordenadas **N 9.314.460,55m** e **E 184.328,99m**; deste segue com azimute de 288°23'01" e distância de 12,00m, confrontando com terras de Confrontante, até atingir o ponto **P24**, de coordenadas **N 9.314.464,34m** e **E 184.317,60m**; deste segue com azimute de 288°23'01" e distância de 13,09m, confrontando com terras de Confrontante, até atingir o ponto **P25**, de coordenadas **N 9.314.468,46m** e **E 184.305,18m**; deste segue com azimute de 288°23'01" e distância de 12,85m, confrontando com terras de Confrontante, até atingir o ponto **P26**, de coordenadas **N 9.314.472,52m** e **E 184.292,99m**; deste segue com azimute de 288°23'01" e distância de 12,86m, confrontando com terras de Confrontante, até atingir o ponto **P27**, de coordenadas **N 9.314.476,57m** e **E 184.280,78m**; deste segue com azimute de 288°23'01" e distância de 12,88m, confrontando com terras de Confrontante, até atingir o ponto **P28**, de coordenadas **N 9.314.480,63m** e **E 184.268,56m**; deste segue com azimute de 288°23'01" e distância de 14,87m, confrontando com terras de Confrontante, até atingir o ponto **P29**, de coordenadas **N 9.314.485,32m** e **E 184.254,45m**; deste segue com azimute de 288°23'01" e distância de 12,00m, confrontando com terras de Confrontante, até atingir o ponto **P30**, de coordenadas **N 9.314.489,11m** e **E 184.243,07m**; deste segue com azimute de 288°23'01" e distância de 12,41m, confrontando com terras de Confrontante, até atingir o ponto **P31**, de coordenadas **N 9.314.493,02m** e **E 184.231,29m**; deste segue com azimute de 287°53'10" e distância de 12,30m, confrontando com terras de Confrontante, até atingir o ponto **P32**, de coordenadas **N 9.314.496,80m** e **E 184.219,59m**; deste segue com azimute de 287°53'10" e distância de 30,15m, confrontando com terras de Confrontante, até atingir o ponto **P33**, de coordenadas **N 9.314.506,06m** e **E 184.190,90m**; deste segue com azimute de 270°27'50" e distância de 40,75m, confrontando com terras de Confrontante, até atingir o ponto **P34**, de coordenadas **N 9.314.506,39m** e **E 184.150,14m**; deste segue com azimute de 178°33'34" e distância de 16,85m, confrontando com terras de Confrontante, até atingir o ponto **P35**, de coordenadas **N 9.314.489,54m** e **E 184.150,57m**; deste segue com azimute de 88°32'21" e distância de 18,13m, confrontando com terras de Confrontante, até atingir o ponto **P36**, de coordenadas **N 9.314.490,00m** e **E 184.168,69m**; deste segue com azimute de 179°56'48" e distância de 19,22m, confrontando com terras de Confrontante, até atingir o ponto **P37**, de coordenadas **N 9.314.470,78m** e **E 184.168,71m**; deste segue com azimute de 269°56'45" e distância de 17,43m, confrontando com terras de Confrontante, até atingir o ponto **P38**, de coordenadas **N 9.314.470,76m** e **E 184.151,28m**; deste segue com azimute de 177°01'55" e distância de 27,80m, confrontando com terras de Confrontante, até atingir o ponto **P39**, de coordenadas **N 9.314.443,00m** e **E 184.152,72m**; deste segue com azimute de 193°22'49" e distância de 24,27m, confrontando com terras de Confrontante, até atingir o ponto **P40**, de coordenadas **N 9.314.419,39m** e **E 184.147,10m**; deste segue com azimute de 91°47'23" e distância de 18,36m, confrontando com terras de Confrontante, até atingir o ponto **P41**, de coordenadas **N 9.314.418,82m** e **E 184.165,46m**; deste segue com azimute de 177°59'26" e distância de 19,28m,

Rua Antônio Dias, Setor Centro, Luzinópolis -TO - CEP: 77.903-000  
 Telefone: (63) 9 9954-2503 – (63) 9 9967-4296 / e-mail: reurb luz07@gmail.com



confrontando com terras de Confrontante, até atingir o ponto **P42**, de coordenadas **N 9.314.399,55m** e **E 184.166,13m**; deste segue com azimute de 269°15'20" e distância de 13,59m, confrontando com terras de Confrontante, até atingir o ponto **P43**, de coordenadas **N 9.314.399,38m** e **E 184.152,54m**; deste segue com azimute de 178°25'10" e distância de 23,96m, confrontando com terras de Confrontante, até atingir o ponto **P44**, de coordenadas **N 9.314.375,42m** e **E 184.153,20m**; deste segue com azimute de 178°36'25" e distância de 21,50m, confrontando com terras de Confrontante, até atingir o ponto **P45**, de coordenadas **N 9.314.353,93m** e **E 184.153,73m**; deste segue com azimute de 90°51'25" e distância de 19,48m, confrontando com terras de Confrontante, até atingir o ponto **P46**, de coordenadas **N 9.314.353,64m** e **E 184.173,21m**; deste segue com azimute de 179°19'41" e distância de 19,39m, confrontando com terras de Confrontante, até atingir o ponto **P47**, de coordenadas **N 9.314.334,25m** e **E 184.173,43m**; deste segue com azimute de 270°34'23" e distância de 19,90m, confrontando com terras de Confrontante, até atingir o ponto **P48**, de coordenadas **N 9.314.334,45m** e **E 184.153,53m**; deste segue com azimute de 178°29'36" e distância de 21,73m, confrontando com terras de Confrontante, até atingir o ponto **P49**, de coordenadas **N 9.314.312,73m** e **E 184.154,10m**; deste segue com azimute de 151°54'12" e distância de 12,16m, confrontando com terras de Confrontante, até atingir o ponto **P50**, de coordenadas **N 9.314.302,00m** e **E 184.159,83m**; deste segue com azimute de 151°04'33" e distância de 17,01m, confrontando com terras de Confrontante, até atingir o ponto **P51**, de coordenadas **N 9.314.287,12m** e **E 184.168,05m**; deste segue com azimute de 157°11'36" e distância de 8,00m, confrontando com terras de Confrontante, até atingir o ponto **P52**, de coordenadas **N 9.314.279,75m** e **E 184.171,15m**; deste segue com azimute de 244°56'43" e distância de 33,19m, confrontando com terras de Confrontante, até atingir o ponto **P53**, de coordenadas **N 9.314.265,69m** e **E 184.141,09m**; deste segue com azimute de 156°16'16" e distância de 4,09m, confrontando com terras de Confrontante, até atingir o ponto **P54**, de coordenadas **N 9.314.261,95m** e **E 184.142,73m**; deste segue com azimute de 152°00'22" e distância de 9,03m, confrontando com terras de Confrontante, até atingir o ponto **P55**, de coordenadas **N 9.314.253,98m** e **E 184.146,97m**; deste segue com azimute de 159°10'57" e distância de 7,51m, confrontando com terras de Confrontante, até atingir o ponto **P56**, de coordenadas **N 9.314.246,96m** e **E 184.149,64m**; deste segue com azimute de 161°23'53" e distância de 7,51m, confrontando com terras de Confrontante, até atingir o ponto **P57**, de coordenadas **N 9.314.239,84m** e **E 184.152,04m**; deste segue com azimute de 157°06'26" e distância de 15,95m, confrontando com terras de Confrontante, até atingir o ponto **P58**, de coordenadas **N 9.314.225,15m** e **E 184.158,24m**; deste segue com azimute de 156°00'44" e distância de 41,77m, confrontando com terras de Confrontante, até atingir o ponto **P59**, de coordenadas **N 9.314.186,99m** e **E 184.175,22m**; deste segue com azimute de 142°30'38" e distância de 16,25m, confrontando com terras de Confrontante, até atingir o ponto **P60**, de coordenadas **N 9.314.174,09m** e **E 184.185,11m**; deste segue com azimute de 138°37'13" e distância de 59,70m, confrontando com terras de Confrontante, até atingir o ponto **P61**, de coordenadas **N 9.314.129,30m** e **E 184.224,58m**; deste segue com azimute de 118°11'10" e distância de 9,77m, confrontando com terras de Confrontante, até atingir o ponto **P62**, de coordenadas **N 9.314.124,68m** e **E 184.233,19m**; deste segue com azimute de 212°19'33" e distância de 5,76m, confrontando com terras de Confrontante, até atingir o ponto **P63**, de coordenadas **N 9.314.119,81m** e **E 184.230,10m**; deste segue com azimute de 125°05'13" e distância de 60,63m, confrontando com terras de Confrontante, até atingir o ponto **P64**, de coordenadas **N 9.314.084,96m** e **E 184.279,72m**; deste segue com azimute de 200°14'08" e distância de 37,33m, confrontando com terras

Rua Antônio Dias, Setor Centro, Luzinópolis -TO - CEP: 77.903-000  
 Telefone: (63) 9 9954-2503 – (63) 9 9967-4296 / e-mail: reurbbluz07@gmail.com

Fls. \_\_



de Confrontante, até atingir o ponto **P65**, de coordenadas **N 9.314.049,93m** e **E 184.266,81m**; deste segue com azimute de  $314^{\circ}10'07''$  e distância de 97,77m, confrontando com terras de Confrontante, até atingir o ponto **P66**, de coordenadas **N 9.314.118,06m** e **E 184.196,68m**; deste segue com azimute de  $319^{\circ}19'58''$  e distância de 16,30m, confrontando com terras de Confrontante, até atingir o ponto **P67**, de coordenadas **N 9.314.130,42m** e **E 184.186,05m**; deste segue com azimute de  $285^{\circ}34'25''$  e distância de 11,84m, confrontando com terras de Confrontante, até atingir o ponto **P68**, de coordenadas **N 9.314.133,60m** e **E 184.174,64m**; deste segue com azimute de  $285^{\circ}34'25''$  e distância de 12,00m, confrontando com terras de Confrontante, até atingir o ponto **P69**, de coordenadas **N 9.314.136,83m** e **E 184.163,08m**; deste segue com azimute de  $285^{\circ}34'25''$  e distância de 12,00m, confrontando com terras de Confrontante, até atingir o ponto **P70**, de coordenadas **N 9.314.140,05m** e **E 184.151,52m**; deste segue com azimute de  $285^{\circ}34'25''$  e distância de 12,00m, confrontando com terras de Confrontante, até atingir o ponto **P71**, de coordenadas **N 9.314.143,27m** e **E 184.139,96m**; deste segue com azimute de  $285^{\circ}34'25''$  e distância de 12,00m, confrontando com terras de Confrontante, até atingir o ponto **P72**, de coordenadas **N 9.314.146,49m** e **E 184.128,40m**; deste segue com azimute de  $285^{\circ}34'25''$  e distância de 12,00m, confrontando com terras de Confrontante, até atingir o ponto **P73**, de coordenadas **N 9.314.149,71m** e **E 184.116,84m**; deste segue com azimute de  $285^{\circ}34'25''$  e distância de 30,86m, confrontando com terras de Confrontante, até atingir o ponto **P74**, de coordenadas **N 9.314.158,00m** e **E 184.087,11m**; deste segue com azimute de  $276^{\circ}57'12''$  e distância de 27,42m, confrontando com terras de Confrontante, até atingir o ponto **P75**, de coordenadas **N 9.314.161,32m** e **E 184.059,89m**; deste segue com azimute de  $181^{\circ}38'21''$  e distância de 20,65m, confrontando com terras de Confrontante, até atingir o ponto **P76**, de coordenadas **N 9.314.140,68m** e **E 184.059,30m**; deste segue com azimute de  $199^{\circ}39'42''$  e distância de 29,23m, confrontando com terras de Confrontante, até atingir o ponto **P77**, de coordenadas **N 9.314.113,15m** e **E 184.049,47m**; deste segue com azimute de  $284^{\circ}07'41''$  e distância de 59,98m, confrontando com terras de Confrontante, até atingir o ponto **P78**, de coordenadas **N 9.314.127,79m** e **E 183.991,30m**; deste segue com azimute de  $210^{\circ}35'22''$  e distância de 32,69m, confrontando com terras de Confrontante, até atingir o ponto **P79**, de coordenadas **N 9.314.099,65m** e **E 183.974,66m**; deste segue com azimute de  $92^{\circ}17'59''$  e distância de 12,19m, confrontando com terras de Confrontante, até atingir o ponto **P80**, de coordenadas **N 9.314.099,16m** e **E 183.986,84m**; deste segue com azimute de  $192^{\circ}55'02''$  e distância de 95,57m, confrontando com terras de Confrontante, até atingir o ponto **P81**, de coordenadas **N 9.314.006,01m** e **E 183.965,48m**; deste segue com azimute de  $305^{\circ}16'21''$  e distância de 25,27m, confrontando com terras de Confrontante, até atingir o ponto **P82**, de coordenadas **N 9.314.020,61m** e **E 183.944,84m**; deste segue com azimute de  $279^{\circ}57'02''$  e distância de 4,73m, confrontando com terras de Confrontante, até atingir o ponto **P83**, de coordenadas **N 9.314.021,43m** e **E 183.940,18m**; deste segue com azimute de  $9^{\circ}57'02''$  e distância de 29,99m, confrontando com terras de Confrontante, até atingir o ponto **P84**, de coordenadas **N 9.314.050,97m** e **E 183.945,37m**; deste segue com azimute de  $281^{\circ}23'50''$  e distância de 18,26m, confrontando com terras de Confrontante, até atingir o ponto **P85**, de coordenadas **N 9.314.054,58m** e **E 183.927,47m**; deste segue com azimute de  $225^{\circ}41'49''$  e distância de 18,72m, confrontando com terras de Confrontante, até atingir o ponto **P86**, de coordenadas **N 9.314.041,50m** e **E 183.914,07m**; deste segue com azimute de  $287^{\circ}34'19''$  e distância de 78,52m, confrontando com terras de Confrontante, até atingir o ponto **P87**, de coordenadas **N 9.314.065,21m** e **E 183.839,21m**; deste segue com azimute de  $16^{\circ}55'02''$  e distância de 16,00m, confrontando com terras de Confrontante, até

Rua Antônio Dias, Setor Centro, Luzinópolis -TO - CEP: 77.903-000  
 Telefone: (63) 9 9954-2503 – (63) 9 9967-4296 / e-mail: reurbbluz07@gmail.com



atingir o ponto **P88**, de coordenadas **N 9.314.080,52m** e **E 183.843,87m**; deste segue com azimute de  $17^{\circ}53'06''$  e distância de 16,00m, confrontando com terras de Confrontante, até atingir o ponto **P89**, de coordenadas **N 9.314.095,75m** e **E 183.848,78m**; deste segue com azimute de  $17^{\circ}53'06''$  e distância de 16,00m, confrontando com terras de Confrontante, até atingir o ponto **P90**, de coordenadas **N 9.314.110,97m** e **E 183.853,69m**; deste segue com azimute de  $17^{\circ}53'06''$  e distância de 103,44m, confrontando com terras de Confrontante, até atingir o ponto **P91**, de coordenadas **N 9.314.209,41m** e **E 183.885,46m**; deste segue com azimute de  $17^{\circ}47'57''$  e distância de 32,20m, confrontando com terras de Confrontante, até atingir o ponto **P92**, de coordenadas **N 9.314.240,07m** e **E 183.895,30m**; deste segue com azimute de  $286^{\circ}37'57''$  e distância de 18,45m, confrontando com terras de Confrontante, até atingir o ponto **P93**, de coordenadas **N 9.314.245,35m** e **E 183.877,63m**; deste segue com azimute de  $15^{\circ}41'04''$  e distância de 22,76m, confrontando com terras de Confrontante, até atingir o ponto **P94**, de coordenadas **N 9.314.267,27m** e **E 183.883,78m**; deste segue com azimute de  $288^{\circ}57'38''$  e distância de 21,44m, confrontando com terras de Confrontante, até atingir o ponto **P95**, de coordenadas **N 9.314.274,23m** e **E 183.863,51m**; deste segue com azimute de  $18^{\circ}57'39''$  e distância de 6,00m, confrontando com terras de Confrontante, até atingir o ponto **P96**, de coordenadas **N 9.314.279,90m** e **E 183.865,45m**; deste segue com azimute de  $288^{\circ}57'39''$  e distância de 11,11m, confrontando com terras de Confrontante, até atingir o ponto **P97**, de coordenadas **N 9.314.283,52m** e **E 183.854,94m**; deste segue com azimute de  $286^{\circ}43'00''$  e distância de 36,65m, confrontando com terras de Confrontante, até atingir o ponto **P98**, de coordenadas **N 9.314.294,06m** e **E 183.819,84m**; deste segue com azimute de  $18^{\circ}57'39''$  e distância de 21,42m, confrontando com terras de Confrontante, até atingir o ponto **P99**, de coordenadas **N 9.314.314,32m** e **E 183.826,81m**; deste segue com azimute de  $295^{\circ}10'44''$  e distância de 40,00m, confrontando com terras de Confrontante, até atingir o ponto **P100**, de coordenadas **N 9.314.331,34m** e **E 183.790,61m**; deste segue com azimute de  $21^{\circ}00'39''$  e distância de 46,16m, confrontando com terras de Confrontante, até atingir o ponto **P101**, de coordenadas **N 9.314.374,42m** e **E 183.807,16m**; deste segue com azimute de  $317^{\circ}33'57''$  e distância de 13,36m, confrontando com terras de Confrontante, até atingir o ponto **P102**, de coordenadas **N 9.314.384,29m** e **E 183.798,14m**; deste segue com azimute de  $319^{\circ}47'55''$  e distância de 15,21m, confrontando com terras de Confrontante, até atingir o ponto **P103**, de coordenadas **N 9.314.395,90m** e **E 183.788,32m**; deste segue com azimute de  $319^{\circ}47'55''$  e distância de 15,21m, confrontando com terras de Confrontante, até atingir o ponto **P104**, de coordenadas **N 9.314.407,52m** e **E 183.778,51m**; deste segue com azimute de  $322^{\circ}48'24''$  e distância de 8,14m, confrontando com terras de Confrontante, até atingir o ponto **P105**, de coordenadas **N 9.314.414,00m** e **E 183.773,58m**; deste segue com azimute de  $353^{\circ}17'39''$  e distância de 4,53m, confrontando com terras de Confrontante, até atingir o ponto **P106**, de coordenadas **N 9.314.418,50m** e **E 183.773,06m**; deste segue com azimute de  $353^{\circ}17'39''$  e distância de 4,53m, confrontando com terras de Confrontante, até atingir o ponto **P107**, de coordenadas **N 9.314.423,01m** e **E 183.772,53m**; deste segue com azimute de  $26^{\circ}33'17''$  e distância de 6,67m, confrontando com terras de Confrontante, até atingir o ponto **P108**, de coordenadas **N 9.314.428,97m** e **E 183.775,51m**; deste segue com azimute de  $27^{\circ}53'11''$  e distância de 39,75m, confrontando com terras de Confrontante, até atingir o ponto **P109**, de coordenadas **N 9.314.464,11m** e **E 183.794,10m**; deste segue com azimute de  $29^{\circ}35'30''$  e distância de 93,70m, confrontando com terras de Confrontante, até atingir o ponto **P110**, de coordenadas **N 9.314.545,58m** e **E 183.840,37m**; deste segue com azimute de  $32^{\circ}02'07''$  e distância de 49,40m,

Rua Antônio Dias, Setor Centro, Luzinópolis -TO - CEP: 77.903-000

Telefone: (63) 9 9954-2503 – (63) 9 9967-4296 / e-mail: reurbbluz07@gmail.com

Fls. \_\_



confrontando com terras de Confrontante, até atingir o ponto **P111**, de coordenadas **N 9.314.587,46m** e **E 183.866,58m**; deste segue com azimute de 27°23'00" e distância de 19,78m, confrontando com terras de Confrontante, até atingir o ponto **P112**, de coordenadas **N 9.314.605,03m** e **E 183.875,67m**; deste segue com azimute de 287°56'50" e distância de 11,25m, confrontando com terras de Confrontante, até atingir o ponto **P113**, de coordenadas **N 9.314.608,49m** e **E 183.864,97m**; deste segue com azimute de 290°00'16" e distância de 13,50m, confrontando com terras de Confrontante, até atingir o ponto **P114**, de coordenadas **N 9.314.613,11m** e **E 183.852,28m**; deste segue com azimute de 205°52'13" e distância de 5,18m, confrontando com terras de Confrontante, até atingir o ponto **P115**, de coordenadas **N 9.314.608,45m** e **E 183.850,03m**; deste segue com azimute de 293°43'56" e distância de 12,83m, confrontando com terras de Confrontante, até atingir o ponto **P116**, de coordenadas **N 9.314.613,62m** e **E 183.838,28m**; deste segue com azimute de 299°18'16" e distância de 8,46m, confrontando com terras de Confrontante, até atingir o ponto **P117**, de coordenadas **N 9.314.617,75m** e **E 183.830,91m**; deste segue com azimute de 286°10'16" e distância de 15,68m, confrontando com terras de Confrontante, até atingir o ponto **P118**, de coordenadas **N 9.314.622,12m** e **E 183.815,85m**; deste segue com azimute de 288°34'59" e distância de 38,53m, confrontando com terras de Confrontante, até atingir o ponto **P119**, de coordenadas **N 9.314.634,40m** e **E 183.779,33m**; deste segue com azimute de 283°34'24" e distância de 14,54m, confrontando com terras de Confrontante, até atingir o ponto **P120**, de coordenadas **N 9.314.637,81m** e **E 183.765,19m**; deste segue com azimute de 283°34'24" e distância de 14,54m, confrontando com terras de Confrontante, até atingir o ponto **P121**, de coordenadas **N 9.314.641,23m** e **E 183.751,06m**; deste segue com azimute de 292°18'38" e distância de 13,15m, confrontando com terras de Confrontante, até atingir o ponto **P122**, de coordenadas **N 9.314.646,22m** e **E 183.738,89m**; deste segue com azimute de 286°05'56" e distância de 12,50m, confrontando com terras de Confrontante, até atingir o ponto **P123**, de coordenadas **N 9.314.649,69m** e **E 183.726,88m**; deste segue com azimute de 286°05'56" e distância de 11,80m, confrontando com terras de Confrontante, até atingir o ponto **P124**, de coordenadas **N 9.314.652,96m** e **E 183.715,54m**; deste segue com azimute de 286°05'56" e distância de 6,25m, confrontando com terras de Confrontante, até atingir o ponto **P125**, de coordenadas **N 9.314.654,69m** e **E 183.709,54m**; deste segue com azimute de 196°05'56" e distância de 25,51m, confrontando com terras de Confrontante, até atingir o ponto **P126**, de coordenadas **N 9.314.630,18m** e **E 183.702,46m**; deste segue com azimute de 285°51'35" e distância de 14,48m, confrontando com terras de Confrontante, até atingir o ponto **P127**, de coordenadas **N 9.314.634,14m** e **E 183.688,53m**; deste segue com azimute de 286°22'43" e distância de 12,37m, confrontando com terras de Confrontante, até atingir o ponto **P128**, de coordenadas **N 9.314.637,63m** e **E 183.676,66m**; deste segue com azimute de 286°05'56" e distância de 23,48m, confrontando com terras de Confrontante, até atingir o ponto **P129**, de coordenadas **N 9.314.644,14m** e **E 183.654,10m**; deste segue com azimute de 18°13'02" e distância de 23,63m, confrontando com terras de Confrontante, até atingir o ponto **P130**, de coordenadas **N 9.314.666,59m** e **E 183.661,49m**; deste segue com azimute de 18°13'02" e distância de 9,79m, confrontando com terras de Confrontante, até atingir o ponto **P131**, de coordenadas **N 9.314.675,89m** e **E 183.664,55m**; deste segue com azimute de 108°13'02" e distância de 11,94m, confrontando com terras de Poligonal Planalto, até atingir o ponto **P132**, de coordenadas **N 9.314.672,16m** e **E 183.675,89m**; deste segue com azimute de 18°20'20" e distância de 14,56m, confrontando com terras de Poligonal Planalto,

Rua Antônio Dias, Setor Centro, Luzinópolis -TO - CEP: 77.903-000  
 Telefone: (63) 9 9954-2503 – (63) 9 9967-4296 / e-mail: reurb luz07@gmail.com



até atingir o ponto **P133**, de coordenadas **N 9.314.685,97m** e **E 183.680,47m**; deste segue com azimute de  $108^{\circ}14'38''$  e distância de 8,39m, confrontando com terras de Poligonal Planalto, até atingir o ponto **P134**, de coordenadas **N 9.314.683,35m** e **E 183.688,43m**; deste segue com azimute de  $18^{\circ}49'55''$  e distância de 15,22m, confrontando com terras de Poligonal Planalto, até atingir o ponto **P135**, de coordenadas **N 9.314.697,75m** e **E 183.693,35m**; deste segue com azimute de  $107^{\circ}05'02''$  e distância de 438,10m, confrontando com terras de Poligonal Novo Jardim/Central, até atingir o ponto **P136**, de coordenadas **N 9.314.569,05m** e **E 184.112,11m**; deste segue com azimute de  $17^{\circ}15'12''$  e distância de 118,66m, confrontando com terras de Poligonal Novo Jardim/Central, até atingir o ponto **P01**, de coordenadas **N 9.314.682,38m** e **E 184.147,31m**, onde teve início a descrição deste perímetro.

Informo que os servidores municipais estão se dirigindo lote a lote na tentativa de notificação pessoal dos titulares de domínio dos imóveis onde está situado o núcleo informal, os proprietários de matrículas regularizadas, os confinantes e terceiros eventualmente interessados, conforme exigência do §1º do art. 31 da Lei Nacional nº 13.465/2017.

Ressalto que este trâmite visa dar celeridade ao procedimento da regularização fundiária do SETOR TIRADENTES, haja vista que em caso de impossibilidade de colher as notificações quanto ao procedimento de regularização fundiária, o presente edital a substituirá, consoante os termos do §5º do art. 31 da Lei Nacional nº 13.465/2017.

Estando em termos, expediu-se o presente edital para notificação dos terceiros eventualmente interessados, confinantes e titulares de domínio, advertindo-os que não apresentada discordância perante este Município, com sede administrativa localizada na Rua Antônio Dias, s/nº, Centro, Luzinópolis/TO CEP: 77.903-000, em trinta dias subsequentes ao decurso do prazo do edital publicado, poderá implicar em concordância e perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto de Regularização Fundiária Urbana - REURB.

O presente edital entra em vigor na data de sua publicação e será afixada no *Placard* da Prefeitura e publicado no Diário Oficial do Município, no endereço eletrônico: <https://luzinopolis.to.gov.br/portal>.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito do Município de Luzinópolis, Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.

João Miguel Castilho Lança Rei de Margarido  
Prefeito Municipal

Bruno Fragata Lúcio Cordeiro Santos  
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO TOCANTINS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZINÓPOLIS – TO.**  
CNPJ 01.631.059/0001-40

**LEI MUNICIPAL Nº 320, de 05 de junho de 2024.**

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel de sua propriedade para o fim específico de construção de unidades habitacionais verticais, através do Programa Minha Casa Minha Vida, ou outro que venha a substituir este e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZINÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS,** no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Luzinópolis aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar imóvel urbano, bem como, implantar empreendimento habitacional diretamente aos beneficiários que forem selecionados e tiverem seus respectivos cadastros aprovados para financiamento junto à Caixa Econômica Federal, objetivando promover a construção de moradias populares de forma vertical destinadas às famílias do município, através do Programa Minha Casa, Minha Vida ou outro que venha a substituir, do Governo Federal.

§ 1º O imóvel destinado para construção das respectivas Unidades Habitacionais é compreendido pela seguinte descrição:

I - Imóvel denominado LOTE 03, QD 02, com área total de 4.799,76 m<sup>2</sup>, cravado na divisa da Casa do Produtor com a Rua Goiânia, daí segue confrontando com a Rua Goiânia, medindo 60,00m, de Frente e no lado direito com Lote Urbanos, medindo 80,00m e de Fundo confrontando com a Área Remanescente, medindo 60,00m e de lado esquerdo com a Casa do Produtor, medindo 80,00m, fechando o perímetro linear de 280,00m, integrante de um terreno maior de propriedade da Prefeitura Municipal de Luzinópolis, com 293.254,00 m<sup>2</sup>, medindo 517,23m de frente, 976,78m do lado direito, 368,70m do lado esquerdo e 401,27m de fundo, registrado na matrícula 1906, as fls 70, do livro 2-G do Cartório de Registro de Imóveis.

§ 2º A construção de Unidades Habitacionais de que trata a presente Lei, será composta financeiramente pela doação do terreno pelo Município e por financiamento habitacional com recursos do FGTS diretamente aos beneficiários, subsidiados pelo Programa do Governo Federal Minha Casa,

Avenida Goiás, nº 362, Centro, Luzinópolis – TO  
CEP: 77.903-000 – Fone (63) 3491-1118/1120



ESTADO DO TOCANTINS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZINÓPOLIS – TO.**  
CNPJ 01.631.059/0001-40

Minha Vida ou outro que venha a substituir, cabendo destacar que o imóvel será utilizado exclusivamente no âmbito do referido programa.

§ 4º Para seleção dos mutuários levar-se-á em consideração os critérios estabelecidos nas legislações Federal, Estadual e Municipal em vigor e será realizado diretamente pela empresa selecionada, observado no mínimo o que segue:

I - comprovar residência no Município a pelo menos 05 (cinco) anos;

II - não possuir outra propriedade imobiliária no Município em seu nome ou em nome de seu cônjuge ou companheiro;

III - não ter sido beneficiado por outro Programa de Habitação promovido pelo Município, Estado ou Governo Federal;

IV - possuir renda familiar máxima definida de acordo com a modalidade do Programa Habitacional;

V - ser maior de 18 (dezoito) anos.

§ 5º Após a seleção do mutuário e aprovação do respectivo Financiamento junto à Caixa Econômica Federal, a doação de que trata esta Lei se efetivará através de Termo de Doação, assinado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 6º O Poder Executivo realizará, a qualquer tempo, a fiscalização e supervisão do procedimento de seleção dos beneficiários através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Art. 2º O imóvel doado nos termos desta Lei deverá ser utilizado exclusivamente para construção de Unidades Habitacionais, destinadas à população de baixa e média renda.

Art. 3º A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, se:

I - o donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado no artigo 2º desta Lei:

II - a construção das Unidades Habitacionais não se iniciarem em até 36 (trinta e seis), meses contados a partir da efetiva doação.

Avenida Goiás, nº 362, Centro, Luzinópolis – TO  
CEP: 77.903-000 – Fone (63) 3491-1118/1120



ESTADO DO TOCANTINS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZINÓPOLIS – TO.**  
CNPJ 01.631.059/0001-40

Art. 4º O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

I - ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis no ato da transferência dos imóveis aos beneficiários;

II - ISSQN - Isenção do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza, incidente sobre as operações relativas à construção de Unidades Habitacionais e obras de infraestrutura necessária a viabilização do empreendimento, até a entrega dos imóveis aos beneficiários;

III - Taxas referentes à expedição de Alvará de Construção e Habite-se;

IV- IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, até a entrega dos imóveis aos beneficiários.

Art. 5º Para fins de construção das habitações de que trata a presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parcerias com órgãos do Estado da União ou com a iniciativa privada.

§ 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a realizar Chamamento Público para seleção de empresas do segmento da Construção Civil para execução dos Projetos e das Obras de Construção das unidades habitacionais;

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, compete ao particular selecionado, além da construção das unidades habitacionais, a realização de todos os projetos e serviços necessários ao planejamento das unidades, sendo:

I - levantamento topográfico do terreno;

II - elaboração do projeto arquitetônico de acordo as normas municipais, encaminhando o processo para aprovação e licença de construção.

III - elaboração dos projetos complementares necessários e aprovação nos demais órgãos tais como bombeiros, concessionários de água e luz.

§ 3º Compete ao particular selecionado, além da construção das Unidades Habitacionais, a realização de toda infraestrutura necessária ao empreendimento, nela compreendidos:

I - limpeza e terraplanagem do terreno;

II - instalação provisória de água e energia elétrica;

III - depósito para guarda de materiais e equipamentos;

IV - execução da rede de energia elétrica e iluminação pública;

V - execução da rede de coleta de esgoto;

VI - execução da rede de abastecimento de água;

VII - execução da rede de galeria de águas pluviais;

Avenida Goiás, nº 362, Centro, Luzinópolis – TO  
CEP: 77.903-000 – Fone (63) 3491-1118/1120



ESTADO DO TOCANTINS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZINÓPOLIS – TO.**  
CNPJ 01.631.059/0001-40

VIII - execução e manutenção das obras de infraestrutura, correspondentes à abertura de ruas e pavimentação com execução de meio-fio com sarjeta;

IX - execução dos passeios públicos.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado, se necessário, a expedir por Decreto os atos complementares à execução do Projeto, assim como a regulamentação desta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZINÓPOLIS**, 05 de junho de 2024.

**JOÃO MIGUEL CASTILHO LANÇA REI DE MARGARIDO**  
Prefeito Municipal

Avenida Goiás, nº 362, Centro, Luzinópolis – TO  
CEP: 77.903-000 – Fone (63) 3491-1118/1120



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZINÓPOLIS – TO.  
CNPJ 01.631.059/0001-40

**LEI MUNICIPAL Nº 321, DE 05 DE JUNHO DE 2024**

**“Autoriza o Poder Executivo a desenvolver ações e aporte de Contrapartida Municipal para implementar o Programa Minha Casa Minha Vida para Município com até 80.000 habitantes (preferencialmente) conforme disposto na Lei nº 11.977 de 07 de julho de 2009, na Portaria nº 725 de 05 de junho de 2023 e na Lei nº 14.620 de 13 de julho de 2023, e ainda nas disposições das instruções normativas do Ministério das Cidades, e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZINÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Luzinópolis aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a aquisição, construção ou reforma de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes necessitados, implementada por intermédio do **Programa Minha Casa Minha Vida para Município com até 80.000 habitantes (preferencialmente) – Modalidades Urbana (PNHU) e Rural (PNHR)**, alocados na **Faixa 1** do Programa, conforme disposições da Lei nº 11.977 de 07 de Julho de 2009, da Portaria nº 725 de 05 de Junho de 2023 e da Lei nº 14.620 de 13 de Julho de 2023, e demais Instruções Normativas subsequentes do Ministério das Cidades.

Art. 2º. Para a implementação do Programa, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Acordo e Compromisso (TAC) com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, inclusive Bancos Digitais Diretos e Indiretos, Sociedades de Crédito Direto, Cooperativas de Crédito e os Agentes Financeiros referidos nos incisos I a XII do art. 8º da Lei 4380, de 21 de agosto de 1964.

§ 1º - As Instituições Financeiras e Agentes Financeiros deverão comprovar ao Município que possuem pessoal técnico especializado, próprio ou terceirizado, nas áreas de engenharia civil, arquitetura, economia, administração, ciências sociais, serviço social, jurídico, entre outros, necessários a boa execução do programa.

§ 2º - O Poder Executivo Municipal poderá celebrar aditamentos ao Termo de Acordo e Compromisso, de que trata este artigo, os quais deverão ter por objeto

Avenida Goiás, nº 362, Centro, Luzinópolis – TO  
CEP: 77.903-000 – Fone (63) 3491-1118/1120



ESTADO DO TOCANTINS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZINÓPOLIS – TO.**  
CNPJ 01.631.059/0001-40

ajustes e adequações direcionadas para a consecução das finalidades do programa.

§ 3º - O Poder Executivo Municipal poderá também desenvolver outras ações complementares para estimular o Programa nas áreas rurais e urbanas.

Art. 3º – O Poder Executivo Municipal fará a doação dos lotes de terrenos de sua propriedade aos beneficiários selecionados conforme o disposto na Legislação Federal que normatiza o PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA para Municípios com até 80.000 habitantes (preferencialmente) – Faixa 1 e em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente.

§ 1º - As áreas e terrenos a serem utilizados no PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA para Municípios com até 80.000 habitantes (preferencialmente) – Faixa 1 – **Modalidade Urbana (PNHU)**, deverão integrar a área urbana ou de expansão urbana do município, observado e em conformidade com a Portaria Mcidades 725 de 05.06.2013 e com o Plano Diretor Municipal.

§ 2º - As áreas e terrenos deverão contar com a infraestrutura básica necessária, de acordo com as posturas municipais, regramentos do Ministério das Cidades e em conformidade com políticas habitacionais de interesse social.

§ 3º - O Poder Executivo Municipal será responsável por acionar as concessionárias e as permissionárias de serviços de água e esgoto, energia elétrica, telefonia, internet, televisão e outras, para executarem os serviços necessários para complementação da infraestrutura básica necessária, tais serviços deverão estar disponíveis a entrega das casas aos beneficiários das unidades habitacionais do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA para Municípios com até 80.000 habitantes (preferencialmente) – Faixa 1.

Art. 4º – Os projetos de habitação popular serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Estaduais ou Municipais de Habitação, Serviços Sociais, Obras, Planejamento, Fazenda e Desenvolvimento, além de Autarquias e/ou Companhias Municipais de Habitação.

Parágrafo Único - Poderão ser integradas ao projeto outras entidades ou profissionais, com notória especialização neste tema, mediante convênio ou contrato, que forneçam metodologias e assistência técnica de processos, desde que tragam ganhos para a produção e condução dos projetos, os quais tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais.

Avenida Goiás, nº 362, Centro, Luzinópolis – TO  
CEP: 77.903-000 – Fone (63) 3491-1118/1120



ESTADO DO TOCANTINS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZINÓPOLIS – TO.**  
CNPJ 01.631.059/0001-40

Art. 5º – Só poderão ser beneficiados no PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA para Municípios com até 80.000 habitantes (preferencialmente) – Faixa 1, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido no referido programa e atendam aos requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente, com prioridade para as famílias de maior vulnerabilidade social.

§ 1º - O beneficiário não poderá ser proprietário de imóvel residencial e nem detentor de financiamento ativo no SFH, em qualquer parte do País, assim como obrigatoriamente deva ser comprovado que reside no Município há pelo menos dois anos.

§ 2º - O contrato de beneficiário será celebrado preferencialmente em nome da mulher, idoso ou pessoa portadora de deficiência física.

Art. 6º – O Poder Executivo Municipal aportará recursos do PMCMV exclusivamente aos beneficiários selecionados que compõem a Faixa 1 do Programa, e por recursos financeiros, bens e serviços economicamente mensuráveis, visando a complementação dos recursos necessários à construção da infraestrutura dos empreendimentos e das unidades habitacionais.

Parágrafo Único - Os recursos financeiros a serem aportados não poderão ultrapassar o valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) por beneficiário da Faixa 1 do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA para Municípios com até 80.000 habitantes (preferencialmente) e a eles serão transferidos diretamente, de acordo com as cláusulas a serem estabelecidas no Termo de Acordo e Compromisso firmado com Instituições Financeiras autorizadas;

Art. 7º – Na implementação do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA para Municípios com até 80.000 habitantes (preferencialmente) – Faixa 1, fica avençado que:

I - Os beneficiários ficarão isentos do pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, durante o período de construção das unidades e também durante o período dos encargos por estes pagos, se o Município exigir o ressarcimento dos beneficiários.

II - As unidades habitacionais que serão construídas ficarão isentas do pagamento do alvará de construção, do habite-se e do ISSQN incidente sobre as mesmas;

III - Ficará assegurada a isenção permanente e incondicional do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e do Imposto de Transmissão Causa Mortis e

Avenida Goiás, nº 362, Centro, Luzinópolis – TO  
CEP: 77.903-000 – Fone (63) 3491-1118/1120



ESTADO DO TOCANTINS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZINÓPOLIS – TO.**  
CNPJ 01.631.059/0001-40

Doação, que têm como fato gerador a transferência das unidades imobiliárias ofertadas no citado Programa.

Art. 8º – As despesas com a execução da presente lei, de responsabilidade do Município, correrão por conta da dotação orçamentária vigente na Lei Orçamentária Anual do ano em que ocorrer o evento, suplementadas se necessário.

Art. 9º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZINÓPOLIS,** Estado do Tocantins, aos 05 dias do mês de junho de 2024.

**JOÃO MIGUEL CASTILHO LANÇA REI DE MARGARIDO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Avenida Goiás, nº 362, Centro, Luzinópolis – TO  
CEP: 77.903-000 – Fone (63) 3491-1118/1120

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZINÓPOLIS /TO**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZINÓPOLIS - TO**, inscrito no **CNPJ Nº 01.631.059/0001-40**, através da comissão de contratação, torna público a quem possa interessar, que realizará na sede da prefeitura Municipal de Luzinópolis - TO, Avenida Goiás, nº 362, Centro, Luzinópolis - TO, CEP: 77.903-000, uma **Dispensa de Licitação** cujo o objeto é: **contratação para prestação de serviços de filmagens e fotos, gravações de mídia e locução ao vivo de apresentação cerimonial. Objetivando atendimento as demandas da Prefeitura Municipal e Fundos Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social de Luzinópolis - TO.**

ABERTURA: **às 08:30 do dia 12 de junho de 2024.** O processo será disponibilizado no portal da transparência do município:

Informações sites: [www.luzinopolis.to.gov.br](http://www.luzinopolis.to.gov.br) ou no e-mail [luzinopoliscpl@gmail.com](mailto:luzinopoliscpl@gmail.com) poderão ser obtidas pelo telefone (63) 98414-2448.

Luzinópolis/TO, 06 de junho de 2024.

João Miguel Castilho Lança Rei de Margarido

**Prefeito Municipal**



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.luzinopolis.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002 e Chave: MAT-2975bb-060620241332164117**

**DECRETO INEXIGIBILIDADE Nº 09/2024**

**“Decreta a inexigibilidade de licitação para contratação direta da dupla sertaneja VICTOR SENNA E GABRIEL, com fulcro no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para realizar apresentação artística, no dia 01 de junho de 2024, como parte da programação do 30º (trigésimo) ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE LUZINÓPOLIS/TO”**

O Prefeito Municipal de Luzinópolis Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que permite a inexigibilidade de licitação para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

**CONSIDERANDO** a proposta de prestação de serviços apresentado pela empresa **GATA SHOWS LTDA**, que espelha valor compatível na contratação de shows artísticos com profissionais consagrados na opinião pública;

**CONSIDERANDO** a inviabilidade de competição pela natureza dos serviços a serem contratados.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarada a inexigibilidade de licitação, na forma do artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para contratação dos artistas, a **dupla sertaneja VICTOR SENNA E GABRIEL**, para realizar apresentação artística, **no dia 01 de junho de 2024**, como parte da **como parte da programação do 30º (trigésimo) ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE LUZINÓPOLIS/TO**, através da empresa **GATA SHOWS LTDA**, no valor de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

Luzinópolis/TO, 29 de maio de 2024.

**JOÃO MIGUEL CASTILHO LANÇA REI DE MARGARIDO**

**PREFEITO MUNICIPAL**



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.luzinopolis.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-37bb5b-06062024133630**